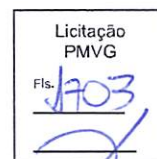


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 68/2024**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Oswaldo Botelho de Campos Neto**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-04, doravante denominado **GERENCIADOR** em conjunto com os órgãos participantes conforme descritos no item 2 desta ata, em face do que consta do processo nº 919580/2023 do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023, **RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.532.991/0001-41, com sede na AV. Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-600, Cidade/UF Várzea Grande - MT, Telefone (65) 3694-6060, endereço eletrônico: pneuar51@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Fabricio Margreiter**, inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-72, doravante denominado **FORNECEDOR** na quantidade estimada, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal. Nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.



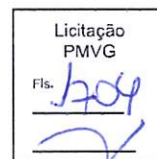
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 23/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 33/2023, bem como a proposta vencedora, ambos constantes no processo administrativo nº. **919580/2023**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

2. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

2.2. São órgãos participantes:

- 2.2.1. Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo **Procurador Jomas Fulgêncio de Lima Junior**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-82.
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Ana Cristina Vieira e Silva**, inscrita no CPF nº. XXX.XXX.XXX-00,
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo **Secretário Alessandro Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-10,
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, neste ato sendo representado pelo **Secretário Charles Caetano Rosa**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-82,
- 2.2.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, neste ato sendo representado pelo **Secretário Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-31,
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo **Secretário Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-72,
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo **Secretário Jean Lucas Teixeira de Carvalho**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-68,
- 2.2.8. Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo **Secretário Gonçalo Aparecido de Barros**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-34,



PROC. ADM. Nº 919580/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

2.2.9. Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato sendo representado pelo **Secretário Breno Gomes**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-87,

2.2.10. Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo **Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira**, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-20,

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

SEQ.	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	122920-6	PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA REFERÊNCIA 17.5, ARO 25, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	82	DURABLE	R\$ 2.163,00	R\$ 177.366,00
26	158063-9	PNEU RADIAL BORRACHUDO REFERÊNCIA 1000, ARO 20, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	30	SAILUN	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
27	00015492	PNEU RADIAL BORRACHUDO REFERÊNCIA 275/80, ARO 22,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	88	CHALLENGER	R\$ 1.600,00	R\$ 140.800,00
42	00024410	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 215/75, ARO 17,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	89	XBRI	R\$ 440,00	R\$ 39.160,00
49	186118-2	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 275/80, ARO 22,5, 16 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	158	ADVANCE	R\$ 1.050,00	R\$ 165.900,00
50	361323-2	PNEU REFERÊNCIA 12.5/80, ARO 18, 10 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	52	DURABLE	R\$ 1.550,00	R\$ 80.600,00
51	317045-4	PNEU REFERÊNCIA 1400, ARO 24, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	36	DURABLE	R\$ 1.776,00	R\$ 63.936,00
52	361325-9	PNEU REFERÊNCIA 19,5, ARO 24, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	22	DURABLE	R\$ 2.233,00	R\$ 49.126,00
25	122920-6	PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA REFERÊNCIA 17.5, ARO 25, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	82	DURABLE	R\$ 2.163,00	R\$ 177.366,00
26	158063-9	PNEU RADIAL BORRACHUDO REFERÊNCIA 1000, ARO 20, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	30	SAILUN	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00



PROC. ADM. Nº 919580/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

27	00015492	PNEU RADIAL BORRACHUDO REFERÊNCIA 275/80, ARO 22,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	88	CHALLENGER	R\$ 1.600,00	R\$ 140.800,00
42	00024410	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 215/75, ARO 17,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	89	XBRI	R\$ 440,00	R\$ 39.160,00
49	186118-2	PNEU RADIAL REFERÊNCIA 275/80, ARO 22,5, 16 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	158	ADVANCE	R\$ 1.050,00	R\$ 165.900,00
50	361323-2	PNEU REFERÊNCIA 12,5/80, ARO 18, 10 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	52	DURABLE	R\$ 1.550,00	R\$ 80.600,00
51	317045-4	PNEU REFERÊNCIA 1400, ARO 24, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	36	DURABLE	R\$ 1.776,00	R\$ 63.936,00
52	361325-9	PNEU REFERÊNCIA 19,5, ARO 24, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO.	UN	22	DURABLE	R\$ 2.233,00	R\$ 49.126,00

3.2. O valor total registrado é de: **R\$ 760.388,00** (setecentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito reais)

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

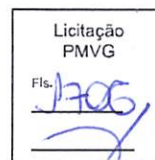
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CODIGO REDUZIDO
01500	2281	3.3.90.30	04010024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABILITAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2341	3.3.90.30
0150	1553	3.3.90.30
0150	1499	3.3.90.30
0150	1482	3.3.90.30
0150	2231	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓD REDUZIDO
-------	-------------------	------------------	--------------



PROC. ADM. Nº 919580/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

01660	2094	3.3.90.30	11020036
0150	2214	3.3.90.30	11010012
01660	2272	3.3.90.30	11010024
0150	2280	3.3.90.30	11010038
01660	1087	3.3.90.30	11020003
01660	2112	3.3.90.30	11020044
01660	1402	3.3.90.30	11020012
01660	2290	3.3.90.30	11020062
01660	2113	3.3.90.30	11020049
01660	1548	3.3.90.30	11020028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001	2165	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2236	3.3.90.30
0150	2329	3.3.90.30
0150	1486	3.3.90.30
0150	1619	3.3.90.30
0150	1620	3.3.90.30
0150	1621	3.3.90.30
0150	2208	3.3.90.30
0150	2342	3.3.90.30
0150	2339	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000000	1537	3.3.90.30
015000000000	1538	3.3.90.30
015000000000	1539	3.3.90.30
015000000000	1540	3.3.90.30



PROC. ADM. Nº 919580/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

015000000000	1541	3.3.90.30
015000000000	2080	3.3.90.30
015000000000	2246	3.3.90.30
015000000000	2250	3.3.90.30
015000000000	2265	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000	2292	3.3.90.30.00
015000	2243	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000000	2340	3.3.90.30.00
015000000	2091	3.3.90.30.00
015000000	1269	3.3.90.30.00
015000000	1109	3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2282	3.3.90..30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001002000	2305	3.3.90.30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2006	33.90.30
150	2090	33.90.30

5. DO CADASTRO RESERVA**5.1. Não houve cadastro reserva para este processo.**

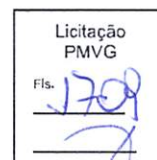


6. DA VIGENCIA

- 6.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pelo órgão gerenciador, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 7.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, compreendendo, as seguintes verificações:
- 7.2.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- 7.2.2. Condições da embalagem e/ou do material;
- 7.2.3. Quantidade entregue;
- 7.2.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (PREFEITURA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do fornecedor beneficiário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

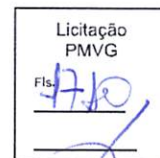


consequente aceitação. Só então o órgão gerenciador certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor beneficiário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 8.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 8.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 8.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.



8.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

9. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

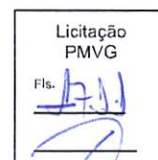
9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

9.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

9.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEICIÁRIO

- 11.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo órgão gerenciador, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.3. O fornecedor beneficiário será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega ao órgão gerenciador;
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador;
- 11.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material ao órgão gerenciador, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 11.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador;
- 11.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do órgão gerenciador, inclusive por danos causados a terceiros;



PROC. ADM. Nº 919580/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

- 11.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 11.10. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 11.11. O fornecedor beneficiário deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 11.12. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 12.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do fornecedor beneficiário às dependências do Órgão;
- 12.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Administração Pública Municipal, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo do fornecedor beneficiário;
- 12.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 12.7. Notificar o fornecedor beneficiário de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

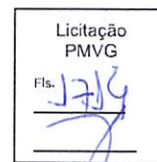


13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. O fornecedor beneficiário deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.3. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor beneficiário das suas responsabilidades e obrigações.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.



PROC. ADM. Nº 919580/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

- 14.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 14.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 14.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 14.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 14.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

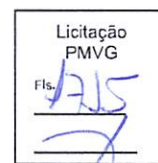
15. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

- 16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a fornecedor que:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste termo, o fornecedor beneficiário estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos do órgão gerenciador;



Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao órgão gerenciador, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor beneficiário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor beneficiário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:
- 17.4.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato, o servidor **José Maria Pulquério**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-00, matrícula nº 141952, e Fiscal Suplente a servidora **Maria Clara Morales da Cunha** inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-24, matrícula nº 146161.



- 17.4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO** que designa neste ato, a servidora **Amanda Gaiva Gomes Monteiro Zampieron**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-96, Matrícula nº. 153718, e Fiscal Suplente o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-53, Matrícula nº. 148461.
- 17.4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-00, matrícula nº. 118841, e Fiscal Suplente a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva** inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-50, matrícula nº. 109.146.
- 17.4.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** que designa neste ato, o servidor **Wagner Júlio Gomes Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-20, Matrícula nº. 130749, e Fiscal Suplente o servidor **Felipe de Freitas Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-90, Matrícula nº. 130745.
- 17.4.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** que designa neste ato, a servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-15, matrícula nº. 86891, e Fiscal Suplente **Elza Maria Munhoz Domingos**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-15, matrícula nº. 151824.
- 17.4.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** que designa neste ato, o servidor **Alexander Gouvêa Ortiz**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-34, matrícula nº. 1856, e Fiscal Suplente o Servidor **Osly Justiniano Pedraça** inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-91, matrícula nº. 37983.
- 17.4.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS** que designa neste ato, o servidor **Igor Gabriel Soares Souza**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-23, matrícula nº. 134360 e Fiscal Suplente o servidor **Bruno Silvestrin**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-00, matrícula nº. 152718.
- 17.4.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO**, que designa neste ato fiscal, a servidora **Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-43, e fiscal suplente a servidora **Luciane Silva de Moraes**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-00.
- 17.4.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-00,



PROC. ADM. Nº 919580/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2023

Matrícula nº. 143232, e Fiscal Suplente o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-25 Matrícula nº. 144029.

17.4.10. A **PROCURADORIA GERAL** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-49, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Magno Otávio de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-49.

17.4.11. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que designa neste ato, o servidor **Carlos Henrique Araújo Vieira**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-99, matrícula nº. 158575, e Fiscal Suplente o servidor **Lucival Aparecido Almeida Costa**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-11, matrícula nº. 141482..

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

18.1.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do órgão gerenciador.

18.2. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo ou de apostilamento quando for o caso.

Várzea Grande/MT, 15 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande:


OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS DE NETO
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Empresa:

FABRICIO
MARGREITER:84
362383972

Assinado de forma digital
por FABRICIO
MARGREITER:84362383972
Dados: 2024.04.17 17:22:46
-04'00'

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 03.532.991/0001-41